



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Estatuto

▶ Título I ▶ Da Universidade, seus Princípios e Objetivos
▶ TÍTULO II ▶ Da Estrutura Acadêmica e Administrativa ▶ Capítulo I ▶ Da Organização ▶ Capítulo II ▶ Da Gestão Universitária ▶ Seção I ▶ Da Representatividade ▶ Seção II ▶ Da Gestão Superior ▶ Seção III ▶ Da Reitoria e da Administração Superior ▶ Seção IV ▶ Da Gestão dos Órgãos Suplementares ▶ Seção V ▶ Da Gestão de Nível Intermediário
▶ Título III ▶ Do Regime Didático-Científico ▶ Capítulo I ▶ Do Ensino ▶ Capítulo II ▶ Da Pesquisa ▶ Capítulo III ▶ Da extensão
▶ Título IV ▶ Da Comunidade Universitária ▶ Capítulo I ▶ Da Assembléia Universitária ▶ Capítulo II ▶ Dos Docentes ▶ Capítulo III ▶ Dos Discentes ▶ Capítulo IV ▶ Dos Técnicos-Administrativos
▶ Título V ▶ Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias
▶ Título VI ▶ Do Patrimônio e Regime Financeiro
▶ Título VII ▶ Da vigência

TÍTULO I **Da Universidade, seus Princípios e Objetivos**

Art. 1º. A Universidade Federal de Mato Grosso, com sede e foro na Cidade de Cuiabá, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei n.º 5.647 de 10 de dezembro de 1970, é pessoa jurídica com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial nos

termos da Lei, do Estatuto da Fundação e deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Universidade Federal de Mato Grosso mantém Campi nos municípios de Rondonópolis, Pontal do Araçuia, Barra do Garças e Sinop, além das unidades operacionais que compõem os pólos de apoio presencial de ensino a distância, devidamente autorizados na forma da Lei.

Art. 2º. A Universidade Federal de Mato Grosso, através da organização e desenvolvimento de sua atividade fim, tem como princípios:

I - Caráter público, ensino gratuito, em face à responsabilidade do Estado de assegurar receitas necessárias à realização dos seus objetivos institucionais;

II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a universalidade de conhecimentos e fomento à interdisciplinaridade;

III - Estrutura interna democrática, fundamentada em critérios estabelecidos pelos Conselhos e Colegiados representativos, visando à expressão e participação na gestão, nas decisões, na produção e socialização do saber, para todas as correntes políticas, ideológicas e técnicas;

IV - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim da Universidade, através de avaliação institucional, submetida aos cursos periodicamente;

V - Compromisso com a democracia social, econômica, política e cultural da sociedade, somando esforços junto às entidades que objetivam a sua implantação;

VI - Intercâmbio com Universidades e Instituições científicas, culturais, educacionais e artísticas, nacionais e internacionais.

Art. 3º. A Universidade Federal de Mato Grosso, através do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos essenciais:

I - Ministar educação geral de nível superior, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a busca democrática de soluções justas para os problemas nacionais e regionais;

II - Preparar profissionais com competência científica, social, política e técnica, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções;

III - Congregar professores, cientistas, técnicos e artistas assegurando-lhes os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se devotarem à ampliação de conhecimento, ao cultivo das artes e às suas aplicações a serviço da sociedade;

IV - Empenhar-se no estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento científico, social, econômico e cultural do país, colaborando com outras entidades para tal objetivo, dentro dos limites dos seus recursos.

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

Art. 4º. São meios para a consecução dos fins da Universidade Federal de Mato Grosso:

I - A realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e outros;

II - A realização de estudos, pesquisas e análises das realidades: física, metafísica, cultural e social;

III - A prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade;

IV - A Radiodifusão (rádio, TV, transmissão de dados, teleconferências e Internet), sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais, visando à realização dos objetivos da Universidade .

Parágrafo único - para a execução dos serviços elencados no inciso IV, serão constituídas direções compostas de funcionários efetivos da instituição.

TÍTULO II
Da Estrutura Acadêmica e Administrativa
CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 5º. A Universidade Federal de Mato Grosso organizar-se-á com observância dos princípios da gestão democrática, da solidariedade e da descentralização, conforme estabelece este Estatuto:

Art. 6º. A Universidade Federal de Mato Grosso terá a seguinte estrutura:

I - Institutos - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dando ênfase ao campo das ciências básicas;

II - Faculdades - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dando ênfase ao campo das ciências aplicadas;

III - Órgãos Suplementares - responsáveis por atividades de caráter permanente, objetivando a concentração de recursos destinados a serviços necessários ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. As atribuições e vinculação dos órgãos suplementares serão definidas no Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

§ 2º. A Universidade Federal de Mato Grosso poderá instituir Conselhos Acadêmico-Administrativos para coordenar ações acadêmicas e administrativas de Institutos e/ou Faculdades, em campus fora da sede, sempre que houver mais de um Instituto e/ou Faculdades, nos respectivos campi.

Art. 7º. Aos Institutos e Faculdades, como órgãos executivos, compete em seu âmbito:

I - Planejar e administrar recursos humanos, financeiros, físicos e materiais;

II - Coordenar, integrar e avaliar as atividades acadêmicas das unidades e cursos;

III - Decidir sobre sua organização interna, respeitados os limites definidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 8º. O Departamento é a unidade célula da estrutura acadêmica, dotado de autonomia administrativa e organizado por área de conhecimento, constituindo a unidade exclusiva de lotação de professores, tendo como objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º. Para a criação de Institutos, Faculdades e Departamentos, dever-se-á:

I - Atender critérios qualitativos e quantitativos que demonstrem a real necessidade de suas atividades;

II - Verificar a disponibilidade de recursos humanos, materiais, físicos e financeiros, de tal forma que assegurem o desempenho satisfatório de sua atividade fim;

III - Considerar o caráter científico, a produção e qualificação acadêmica e profissional, capazes de assegurar o avanço científico, cultural, artístico e tecnológico a que se destinam;

IV - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim da Universidade, através da avaliação dos cursos pelos respectivos colegiados periodicamente.

Art. 10. A extinção de qualquer unidade definida neste título será proposta quando deixarem de ser cumpridos os objetivos que justificaram a sua criação, ou em decorrência de avaliação institucional, conforme dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

Da Gestão Universitária

SEÇÃO I

Da Representatividade

Art. 11. A Universidade Federal de Mato Grosso cumprirá seus fundamentos e objetivos obedecendo aos princípios da gestão democrática, através de seus órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo Único. Nos colegiados deliberativos, em todas as instâncias, inclusive câmaras ou comissões, a representação docente será sempre de 70% (setenta por cento), escolhida por

seus pares, sem prejuízo da participação dos cargos executivos.

Art. 12. Os Colegiados definirão os assuntos de interesse social que ensejarão a participação nas suas reuniões, de entidades e associações da sociedade civil, de conformidade com o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 13. As funções sujeitas ao princípio eletivo, permitida a reeleição, terão mandato de:

- I** - Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Institutos e Faculdades - 04 (quatro) anos;
- II** - Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação - 02 (dois) anos;
- III** - As representatividades nos Conselhos Superiores - 02 anos, com exceção da representação discente, que será de 01 ano.

SEÇÃO II **Da Gestão Superior**

Art. 14. A Gestão Universitária terá em nível superior, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, última instância de deliberação para recursos nestas áreas, nos termos da legislação vigorante, deliberará sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, bem como também, especificamente, sobre:

- I** - Criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II** - Ampliação e diminuição de vagas;
- III** - Elaboração da programação dos cursos;
- IV** - Programação das pesquisas e atividades de extensão;
- V** - Contratação e dispensa de professor;
- VI** - Planos de carreira docente.

Art. 16. O Conselho Universitário deliberará sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, com as exceções do artigo anterior e dentro do que dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 17. Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I** - O Reitor, que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate;
- II** - O Vice-Reitor;
- III** - Os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Vivência Acadêmica e Social e de Planejamento;
- IV** - Representantes dos Institutos e Faculdades, eleitos entre seus membros;
- V** - Representantes de cada classe da carreira do Magistério Superior;
- VI** - Representação discente, eleita por seus pares, com mandato de 01 ano;
- VII** - Representação eleita entre os Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VIII** - Representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- IX** - Representação dos Técnicos-Administrativos eleita por seus pares.

Art. 18. O Conselho Universitário reunir-se-á durante o ano acadêmico, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, sempre que for convocado pelo Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pela maioria de seus membros.

Art. 19. Integram o Conselho Universitário:

- I** - O Reitor, que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de

empate;

II - O Vice-Reitor;

III - Os Pró-Reitores;

IV - Os Diretores de Institutos e Faculdades;

V - Representação docente, discente e técnico-administrativa eleita por seus pares;

VI - Um representante dos Órgãos Suplementares, conforme o que estabelecer o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

VII - Representação eleita entre os Coordenadores de Curso de Graduação;

VIII - Representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

Art. 20. O Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão criar câmaras e comissões especiais, não deliberativas, para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.

SEÇÃO III **Da Reitoria e da Administração Superior**

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira docente ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas triplas, organizadas pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído pelo Conselho Diretor, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com votação uninominal que obedecerá ao seguinte:

I - O Colégio Eleitoral Especial será constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária, observando o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente em relação às demais categorias;

II - Os diretores das unidades universitárias serão nomeados pelo Reitor, observando-se os mesmos critérios do parágrafo anterior;

III - O mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. O Reitor será substituído nas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Conselho Diretor.

§ 2º. Verificando-se a vacância do cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor e, verificando-se vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá o membro mais antigo do Conselho Diretor, que convocará o Colégio Eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias, para escolha do novo Reitor.

Art. 22. A Reitoria é integrada por:

I - Pró-Reitorias;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Auditoria;

IV - Assessorias;

V - Gabinete.

Parágrafo Único - Os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Auditor Geral, os Assessores e Chefe de Gabinete serão designados pelo Reitor.

Art. 23. A Reitoria poderá ter órgãos auxiliares criados pelo Regimento Geral ou pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo Único - Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo serão designados pelo Reitor.

Art. 24. O veto do Reitor à deliberação ou ato de órgão superior deliberativo só poderá ser revogado pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão respectivo em

votação secreta.

Art. 25. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 26. A Reitoria será auxiliada em suas tarefas executivas pelas Pró-Reitorias, por delegação de atribuições.

Art. 27. Os Conselhos Superiores, reunidos, poderão determinar a abertura de Inquérito destinado a apurar responsabilidades do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, sendo que a proposta deve ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral.

§ 1º. A reunião conjunta dos Conselhos Superiores pode ser convocada pelo Reitor que a presidirá, ou pela maioria absoluta dos membros de um dos Conselhos Superiores.

§ 2º. Na falta do Reitor, ou no caso previsto na primeira parte do *caput* deste artigo, a reunião será presidida por um dos membros dos Conselhos Superiores, escolhido entre os seus pares.

SEÇÃO IV **Da Gestão dos Órgãos Suplementares**

Art. 28 - A gestão dos órgãos suplementares será exercida por Dirigentes nomeados pelo Reitor.

Art. 29 - São Órgãos Suplementares:

I - Coordenação de Cultura;

II - Coordenação de Comunicação Social;

III - Editora Universitária;

IV - Coordenação do Núcleo de Instrumentação;

V - Biblioteca Central;

VI - Restaurante Universitário;

VII - Coordenação de Assistência e Benefícios ao Servidor;

VIII - Hospital Universitário Júlio Müller;

IX - Jardim Botânico.

Parágrafo Único. A Reitoria, ouvido o Conselho Universitário, e com aprovação do Conselho Diretor, poderá criar, modificar ou extinguir órgãos suplementares, a partir das necessidades da Universidade, mediante alteração deste Estatuto.

Art. 30. A direção de órgãos suplementares estará vinculada à Reitoria, e responderá administrativamente pelo Órgão.

SEÇÃO V **Da Gestão de Nível Intermediário**

Art. 31. Os Institutos e Faculdades serão geridos por uma congregação de Instituto e Faculdade, constituída pelo Diretor, que a presidirá; pelos Chefes dos seus Departamentos; pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; pelos seus representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; pelos Chefes de Núcleo e pelos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos, eleitos por seus pares, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A representação docente, discente e técnico-administrativa, terá sua proporcionalidade definida no Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 32. A Congregação de Instituto e Faculdade é a instância consultiva, deliberativa e de recursos acadêmicos e administrativos dos Departamentos, dos Cursos de Graduação de Programas e Cursos de Pós-Graduação que os integra, sem prejuízo das suas atribuições originárias e específicas

dentro do que dispuser o Regimento Geral, Resoluções dos Conselhos Superiores e este Estatuto.

Art. 33. A eleição dos Diretores de Institutos e Faculdades, dar-se-á na forma e proporção definidas pelas normas, sendo estes nomeados de acordo com a lei.

SEÇÃO VI **Da Gestão em Nível Básico**

Art. 34. O Departamento será gerido pelo seu Colegiado, que congregará os professores do Departamento, coordenando as suas funções, e será a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas ligadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito de sua competência.

Art. 35. O Colegiado de Departamento, sob a presidência do Chefe do Departamento, será composto pela totalidade dos professores lotados e em exercício no Departamento e pelas representações discente e técnico-administrativa, que serão regulamentadas pelo Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 36. A eleição do Chefe de Departamento dar-se-á com a participação dos três segmentos, na forma e proporção legais, sendo este nomeado na forma da lei.

Art. 37. O Curso de Graduação será gerido pelo Colegiado de Curso de Graduação, que planejará e executará as tarefas que lhe são peculiares, sendo a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do curso, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 38. O Colegiado de Curso de Graduação será composto pelo Coordenador do Curso, que o presidirá, por representações docente e discente, na forma e proporção da Lei e do Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 39. A eleição do Coordenador do Curso de Graduação dar-se-á com a participação dos docentes que ministrem disciplinas no Curso e dos discentes regularmente matriculados no mesmo, na forma e proporção definidas na forma da Lei e no Regimento Geral, sendo o Coordenador nomeado na forma da Lei.

Art. 40. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação, entre outras atribuições que venham a ser definidas no Regimento Geral:

I - Coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

II - Avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da Universidade;

III - Desenvolvimento de ações integradoras entre os Departamentos responsáveis pelo curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

Art. 41. Cada Instituto ou Faculdade poderá ter uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação e seus respectivos cursos terão sua organização acadêmica e administrativa estabelecida em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A Resolução que faz referência o parágrafo anterior, deverá procurar atender às peculiaridades dos programas propostos, observando, porém, os fundamentos, princípios e finalidades da Universidade Federal de Mato Grosso, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e demais atos normativos vigentes.

TÍTULO III **Do Regime Didático-Científico** **CAPÍTULO I** **Do Ensino**

Art. 42. O Ensino na Universidade Federal de Mato Grosso, através das modalidades presencial e a distância, será ministrado em cursos e programas:

I - de Graduação;

II - de Pós-Graduação;

III - de Extensão.

Art. 43. Os cursos de Graduação terão como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, em conformidade com os princípios e finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

Art. 44. Os cursos de Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido selecionados de acordo com as normas de admissão da Universidade.

Art. 45. Os cursos de Pós-Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que já tenham concluído curso de Graduação, devidamente comprovado, e que tenham sido selecionados de acordo com as normas de admissão da Universidade.

Art. 46. Os cursos de Extensão terão por objetivo difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalhos, sendo abertos à participação da comunidade interna e externa, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A universidade poderá ainda oferecer cursos seqüenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por seus colegiados.

CAPÍTULO II Da Pesquisa

Art. 47. A pesquisa terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se ao Ensino e à Extensão, em conformidade com os princípios e finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III Da Extensão

Art. 48. A Extensão Universitária, baseada na indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, terá como objetivo desenvolver um processo educativo, cultural e científico, em articulação e com a participação da comunidade externa, para assegurar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade

TÍTULO IV Da Comunidade Universitária

Art. 49. Constituem a Comunidade Universitária os integrantes dos corpos docentes, discentes e técnico-administrativos da Universidade, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da Universidade

CAPÍTULO I Da Assembléia Universitária

Art. 50. A Assembléia Universitária é a reunião da Comunidade Universitária e será presidida pelo Reitor ou, em caso de ausência, por um dos seus membros, que será escolhido pela assembléia.

Art. 51. A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, na abertura do ano acadêmico e no dia 10 de dezembro, data da criação da Universidade, instituída em Dia de Confraternização Universitária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos Superiores.

Art. 52. Compete à Assembléia Universitária:

I - Tomar conhecimento do Plano de Trabalho da Universidade na abertura do ano acadêmico;

II - Participar de solenidades consideradas altamente cívicas ou de entrega de títulos honoríficos;

III - Propor aos Conselhos Superiores a elaboração de um novo Estatuto para a Universidade Federal de Mato Grosso, e as alterações ou modificações que se fizerem necessárias no âmbito acadêmico e/ou administrativo da Universidade;

CAPÍTULO II Dos Docentes

Art. 53. O corpo docente da Universidade é formado por professores que exerçam, em

nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54. A nomeação, posse, regime de trabalho, mecanismos de ingresso e dispensa, promoção e acesso do pessoal docente serão feitos segundo a legislação em vigor, o Regimento Geral, o Plano de carreira da Universidade, e as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III Dos Discentes

Art. 55. O corpo discente se constitui de alunos regulares e não regulares.

§ 1º - Regulares são os alunos matriculados em curso de graduação e pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas e certificados.

§ 2º - Não regulares são os alunos inscritos em disciplinas isoladas, cursos seqüenciais, de extensão ou atividades de outra natureza, com direito ao respectivo certificado.

Art. 56. A Universidade prestará, através de sua receita própria ou conveniada, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

I - Programas de alimentação, alojamento e saúde;

II - Promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - Programas de bolsas: social, de monitoria, de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de estágios;

IV - Orientação psicopedagógica e profissional;

V - Atendimento especial aos excepcionais.

CAPÍTULO IV Dos Técnicos-Administrativos

Art. 57. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é formado por todos quantos exerçam as atividades inerentes à manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo, acadêmico e operacional, necessários à implementação do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 58. A nomeação, posse, regime de trabalho, mecanismos de ingresso e dispensa, promoção e acesso do pessoal técnico-administrativo serão feitos segundo a legislação em vigor, o Regimento Geral, o Plano de Carreira da Universidade e as Resoluções do Conselho Universitário.

TÍTULO V Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 59. Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá grau e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 60. Aos alunos não regulares que venham a concluir cursos seqüenciais, de extensão ou atividades de outra natureza, bem como aos alunos de disciplinas isoladas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Art. 61. A Universidade, através do Conselho Universitário, poderá atribuir títulos de :

I - Mérito Universitário a membros da comunidade que tenham se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - Professor Emérito a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Professor "Honoris Causa" a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

IV - Doutor "Honoris Causa" a personalidades que tenham-se distinguido pelo saber ou atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 62. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Universidade Federal de

Mato Grosso, terão patrimônio comum, que será gerido na forma dos seus estatutos.

Art. 63. Ficarão a cargo dos órgãos da administração superior da Universidade, ressalvados os casos de delegação, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de sua despesa.

Art. 64. No exercício de sua autonomia, a Universidade Federal de Mato Grosso poderá:

I - Propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - Elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, a serviços e a aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pela União;

IV - Elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - Realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do poder competente, para aquisição de bens móveis, instalações e equipamentos;

VI - Efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, necessárias ao seu bom desempenho, observada a legislação vigente.

Art. 65. Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, participarão da elaboração dos orçamentos da UFMT e serão a instância de suas deliberações.

TÍTULO VII

Da vigência

Art. 66. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação, na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Estatuto aprovado pela Portaria SESu n.º 628, de 03 de setembro de 2008, publicada no DOU de 04/09/2008, seção 1 página 12.